



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21220.000943/2020-70****CONTRATO Nº: 01/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB-PI E A EMPRESA ALERTE - LEITURA DE DIÁRIOS
OFICIAIS PARA AUTORIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES
DE DIÁRIOS OFICIAIS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional do Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, nº 475 - Piçarra, na cidade de Teresina - Pi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 5.023.916 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 050.333.963-66 e, pelo Gerente de Finanças e Administração e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.592.602 SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 784.424.783-53, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA ALERTE -AUTORIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS**, estabelecida Av. Treze de Maio, 23 - sala 801 - Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.801/0001-18 e inscrição municipal Nº 0.393.027-0, neste ato, representada pelo **SR. RAPHAEL VIEIRA ESTEVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.542.529-8 e CPF nº 088.920.347-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000943/2020-70 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos — RLC, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de leitura dos Diários Eletrônicos da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, envolvendo as instâncias ordinárias de 1º e 2º grau (Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região) e tribunais superiores (Tribunal Superior do Trabalho - TST, Superior Tribunal de Justiça - STJ, e Supremo Tribunal Federal - STF), conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência dessa Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, utilizado para balizar a contratação e à proposta vencedora sendo a mais vantajosa para Administração Pública, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses (conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC CONAB NOC10.901) por até 60 meses a partir da primeira vigência, desde que comprovada a vantajosidade econômica por meio de uma nova pesquisa de preços à época de vencimento deste contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados diariamente, conforme os itens 4.1 e 4.2 deste contrato.

3.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços se darão sempre que for detectado alguma informação/Os parâmetros de pesquisa deverão restringir-se à Empresa Pública e dos procuradores lotados na PRORE-PI:

- - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- - William Shakespeare Ribeiro Figueiredo - Advogado OAB PI nº 4431;
- - Regina Márcia da Silva Franco Tavares - Advogada OAB PI nº 3225.

4.2. As publicações diárias deverão ser encaminhada ao e-mail institucional da Procuradoria Regional e dos Procuradores:

- a) pi.prore@conab.gov.br;
- b) william.figueiredo@conab.gov.br;
- c) regina.franco@conab.gov.br.
- d) ou algum outro que venha a ser solicitado pela Contratante durante o Contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) , referente à realização de todos os serviços durante a vigência de 12 meses.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039, PTRES: 169113, Fonte:0150022135, PI: ADM. UNIDADE.

8. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 deste contrato.
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Pesquisa de Preços;

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com os itens 4.1 e 4.2 deste contrato;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC NOC 10.901.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

13.5. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

15.7. **Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.5;

c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10(dez) dias;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

f) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

15.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARDO JOSE NEIVA HELAL, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 02/02/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 02/02/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº



8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 02/02/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VIEIRA ESTEVES, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13714108** e o código CRC **5E4BD2F5**.

Referência: Processo nº.: 21220.000943/2020-70

SEI: nº.: 13714108